

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF)
Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2005

EMENTA: Institui na rede oficial e privada de ensino fundamental da Prefeitura do Recife, o estudo referente à dependência de substância entorpecente ou psíquica e suas conseqüências e implanta o programa de orientação e prevenção ao uso de droga.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 49/2005**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

O Projeto em análise Institui na rede oficial e privada de ensino fundamental da Prefeitura do Recife, o estudo referente à dependência de substância entorpecente ou psíquica e suas conseqüências e implanta o programa de orientação e prevenção ao uso de droga.

A Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é uma lei nacional, isto é, obriga todos os entes da federação a observar seus mandamentos: União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios; diferentemente de uma lei federal que diz respeito apenas à União.

O art.12 da referida LDB estabelece: “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica”. E de acordo com a mesma Lei Federal, o Poder Legislativo Municipal não faz parte do sistema municipal de ensino. Pois, este, segundo o art. 18 da mesma Lei, compreende: I – as instituições do ensino fundamental, médio e de

educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.

Por se tratar de Projeto de interesse local, aconselha-se enviar essa idéia a órgãos ou instituições que façam parte do sistema municipal de ensino de Recife, para que esses, se de seu interesse, tomem a iniciativa.

Dessa forma, em virtude do exposto, por ir de encontro à Lei Nacional nº9.394/96 , opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 49/2005**.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de junho de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Elediak Cordeiro

Vice-Presidente

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Eduardo Marques

Membro Efetivo

Gustavo Negromonte

Membro Efetivo-relator